

Ana Aguilar	X
NOTÁRIA	
Livro	158
Fls.	119
<u>dh</u>	

## ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS DE ASSOCIAÇÃO

No dia vinte e quatro de janeiro de dois mil e vinte e três, no Cartório Notarial em Oeiras, na Avenida General Norton de Matos, 63 B, Miraflores, Algés, perante mim, Ana Carla Delgado Aguilar, respectiva Notária, compareceram como outorgantes:

i) **MÓNICA FIGUEIREDO PEIXOTO**, NIF 204818788, casada, natural do Brasil, residente na Avenida D. Pedro V, nº 17, 5º direito, em Linda-a-Velha, Oeiras, titular do cartão de cidadão com o número de identificação civil 11734571, válido até 11/01/2029 e emitido pela Republica Portuguesa e ---

ii) **ALEXANDRA MARIA DA SILVA AFONSO PINTO DE ALMEIDA**, NIF 192377140, casada, natural da freguesia da São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente Rua Luís Sttau Monteiro, nº 11, 3º esquerdo, em Carnaxide, Oeiras, titular do cartão de cidadão com o número de identificação civil 07273381, válido até 04/12/2029 e emitido pela Republica Portuguesa, -----

Que, outorgam na qualidade de **VICE PRESIDENTE E SECRETÁRIA DA DIRECÇÃO**, em nome e representação da associação denominada “**(IN) TEMPORAL CHORUS – ASSOCIAÇÃO MUSICAL**”, NIPC 516214187, com sede Na Rua Branquinho da Fonseca, nº 47, em Queluz de Baixo, freguesia de Barcarena, concelho de Oeiras, qualidade e suficiência de poderes que verifiquei em face do título de constituição da dita associação celebrado em onze de novembro de dois mil e vinte, junto do Registo Nacional de Pessoas Colectivas, constante do site publicacoes.mj.pt, que consultei, e bem assim pelas deliberações tomadas nas Assembleias Gerais da associação de dia vinte e nove de setembro de dois mil e vinte e dois e dezasseis de novembro de

dois mil e vinte e dois, constantes das actas número seis e sete, de que arquivo por pública forma, tendo feito a consulta ao Registo Central de Beneficiário Efectivo da Associação. -----

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos de identificação. -----

**PELAS OUTORGANTES, NA INVOCADA QUALIDADE, FOI  
DITO: -----**

Que, dando cumprimento à deliberação constante da acta número sete da reunião da Assembleia Geral, datada de dezassete de novembro de dois mil e vinte e dois, pela presente escritura, alteram integralmente os estatutos da associação sua representada, a qual mantém a sua denominação, sede e objecto social. -----

Que os estatutos pelos quais a associação passa a reger-se constam do documento complementar – que arquivo – elaborado nos termos do nº.2 do artigo 64º. do Código do Notariado, cujo conteúdo conhecem perfeitamente, pelo que dispensam a sua leitura. -----

Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado às outorgantes. -----

*+fb em 2016 Peiro*

*Alexandra Ribeiro Almeida*

A notária, *Júlia Correia de Melo*

Reg. n° *238* . *1*

2  
C.  
faz  
ja'

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO  
DOIS DO ARTIGO SESSENTA E QUATRO DO CÓDIGO NOTARIADO, QUE FAZ  
PARTE INTEGRANTE DA ESCRITURA LAVRADA A FOLHAS CENTO E DEZA-  
NOVE, DO LIVRO DE NOTAS PARA ESCRITURAS DIVERSAS NÚMERO CENTO  
E CINQUENTA E OITO, DO CARTÓRIO NOTARIAL EM OEIRAS, A CARGO DA  
NOTÁRIA ANA CARLA DELGADO AGUILAR.

## ESTATUTOS

### Capítulo I – Denominação, sede, objeto e receitas

#### (Disposições Gerais)

##### Artigo primeiro

#### (Denominação e sede)

A “(In)temporal Chorus – Associação Musical” é uma associação sem fins lucrativos, fundada em onze de Novembro de dois mil e vinte, com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva 516214187 e tem a sua sede na Rua Branquinho da Fonseca, Número 47, 2730-148 Queluz de Baixo, freguesia de Barcarena, concelho de Oeiras.

##### Artigo segundo

#### (Fim)

A Associação tem como fim promover, divulgar, apoiar, praticar e cooperar no ensino da música, em especial da música coral, pela organização e participação em concertos, realização de cursos de formação e experiência musical dos seus associados, mediante a constituição de um coro adulto, um coro juvenil e outro infantil, estabelecimentos de relações de intercâmbio com outras entidades, públicas e privadas, e a criação duma escola de música para a formação dos elementos dos coros.

##### Artigo terceiro

#### (Receitas)

As receitas da Associação são constituídas por meio de quotizações dos seus associados, donativos, subsídios e outras.

## **Capítulo II - Dos Associados**

### **Artigo quarto**

O número de associados é ilimitado, dividindo-se nas seguintes categorias: -----

1) Ordinários: -----

1.1.) Efetivos – São os elementos regularmente inscritos, exercendo os seus direitos e cumprindo as suas obrigações, como o pagamento das quotizações em vigor na Associação.

1.2.) Participantes – São os associados efetivos que integram os grupos artísticos permanentes da Associação, atuando neles com a assiduidade necessária ao cumprimento dos compromissos assumidos pela mesma. -----

2) Extraordinários: -----

2.1.) Honorários – São as pessoas, singulares ou coletivas, públicas ou privadas, que, auxiliando altruística e economicamente a Associação, mereçam esse título; -----

2.2.) Beneméritos – São as pessoas, singulares ou coletivas, públicas ou privadas que, auxiliando altruística e economicamente a Associação, mereçam esse título; -----

### **Artigo quinto**

#### **(Direitos e deveres dos associados)**

1) Além dos direitos consagrados na lei e nestes estatutos, constituirão direitos dos associados, nomeadamente, os seguintes: -----

a) participar nas Assembleias Gerais; -----

b) eleger e ser eleitos para os cargos sociais; -----

c) participar em iniciativas, atividades e reuniões organizadas pela Associação; -----

d) consultar os livros de atas das reuniões dos órgãos diretivos e ter acesso às contas da gerência; -----

2) Os associados extraordinários têm os seus direitos limitados aos consignados na alínea c) do número anterior. -----

*3*  
*CH*  
*dez*  
*Jedim*

3) Os associados estão obrigados aos seguintes deveres: -----

- a) respeitar e cumprir os estatutos, o regulamento interno e as deliberações da Direção;
- b) exercer os cargos para os órgãos que foram eleitos usufruindo do direito de renúncia justificada; -----
- c) liquidar pontualmente o pagamento das quotas; -----
- d) tratar com urbanidade e lealdade os outros associados, os elementos diretivos dos órgãos da Associação e demais pessoas que entrem em relações com a mesma. -----

### **Capítulo III – Estrutura, organização, funcionamento e competências da Associação**

#### **Secção I – Dos órgãos**

##### **Artigo sexto (Estrutura)**

- 1) Os órgãos sociais da Associação são a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

##### **Subsecção I – Da Assembleia Geral**

##### **Artigo sétimo (Organização e composição)**

- 1) A Assembleia Geral é constituída por todos os seus associados no pleno gozo dos seus direitos, tendo a prerrogativa de voto os associados ordinários com a quotização regularizada.
- 2) A Assembleia Geral é presidida pela mesa, que é constituída por um Presidente e dois Secretários, que têm a incumbência de dirigir os trabalhos da Assembleia e lavrar as respetivas atas. -----

##### **Artigo oitavo (Competências)**

Além das competências atribuídas pela lei e no presente contrato social, compete à Assembleia Geral: -----

- a) Eleger trienalmente, por voto secreto, a respetiva Mesa, a Direção e o Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre os pedidos de destituição dos titulares dos órgãos sociais; -----

- c) Discutir e aprovar o relatório de atividades e a conta de gerência apresentada pela Direção, como também o relatório e o parecer do Conselho Fiscal; -----
- d) Analisar e aprovar o plano anual de atividades e o seu orçamento, proposto pela Direção e pelo conselho artístico; -----
- e) Deliberar sobre todos os assuntos de interesse, utilidade e oportunidade que lhe sejam propostos; -----
- f) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Direção, sem prejuízo da competência desta; -----
- g) Aprovar as alterações aos Estatutos; -----
- h) Demandar os titulares dos órgãos por factos praticados no exercício do cargo; -----
- i) Deliberar sobre a extinção ou junção da Associação. -----

## **Subseção II – Da Direção**

### **Artigo nono**

#### **(Organização e composição)**

- 1) A Direção é constituída por 5 elementos, um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um vogal. -----
- 2) A Direção poderá preencher, até à Assembleia Geral seguinte, as vagas que nela ocorram, desde que permaneçam três dos elementos eleitos por esta, sendo um deles necessariamente o seu Presidente ou Vice-Presidente. -----

### **Artigo décimo**

#### **(Competências)**

Além das atribuições derivadas da lei e do presente contrato social, compete, nomeadamente, à Direção: -----

- a) representar a Associação, judicial e extrajudicialmente; -----
- b) elaborar o plano anual de atividades e o seu orçamento, assim como o relatório de atividades e as contas da gerência; -----
- c) orientar, coordenar e dirigir as atividades da Associação; -----
- d) celebrar acordos e protocolos com outras instituições; -----

- e) admitir os associados efetivos; -----
- f) designar o Diretor Artístico da Associação; -----
- g) nomear e demitir consultores técnicos ou outros empregados, bem como constituir mandatários para determinados atos; -----
- h) zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos e das deliberações da Assembleia Geral. -----

**Artigo décimo primeiro**

**(Administração)**

- 1) A associação obriga-se somente pela assinatura conjunta de dois membros da Direção, sendo uma delas obrigatoriamente o Presidente ou o Vice-Presidente, expeto em atos de mero expediente para os quais bastará a assinatura de um destes. -----
- 2) Não são considerados atos de mero expediente os que respeitem a emissão de cheques, aceitação de letras ou subscrição de livranças. -----

**Subsecção III – Do conselho Fiscal**

**Artigo décimo segundo**

**(Organização, composição e competências)**

- 1) O Conselho Fiscal é constituído por três elementos: um Presidente, um Secretário e um Relator. -----
- 2) Ao Conselho Fiscal compete nomeadamente:
- a) fiscalizar a atividade da Direção e a escrita da Associação, podendo convocar a Assembleia Geral quando verifique irregularidades graves na gestão financeira da mesma; -----
- b) emitir parecer sobre o plano de atividades e seu orçamento, o relatório anual de atividades e as contas da gerência da Direção; -----
- c) dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos associativos submetam à sua apreciação; -----

d) verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos. -----

## **Capítulo IV – Disposições Finais**

### **Artigo décimo terceiro**

#### **(Extinção. Destino dos bens)**

Extinta a Associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhes tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados. -----

### **Artigo décimo quarto**

#### **(Regulamentação)**

Estes estatutos são objeto de regulamentação interna aprovados em Assembleia Geral.

*Fim da Reunião.*

*Alexandra Rito de Almeida.*

*A notar na - sua Ordem Detachada Secular*

